



REGULAMENTO DO GUARDIAN CAPITAL CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

CNPJ Nº 44.271.111/0001-08

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – FUNDO, PÚBLICO ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	3
CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO FUNDO	3
CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	3
CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE CESSÃO	5
CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	6
CAPÍTULO VI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	8
CAPÍTULO VII – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	10
CAPÍTULO VIII - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA	13
CAPÍTULO IX – GESTOR	14
CAPÍTULO X – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	15
CAPÍTULO XI - POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS	16
CAPÍTULO XII – METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO	16
CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO	18
CAPÍTULO XIV – DAS COTAS	23
CAPÍTULO XV – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	28
CAPÍTULO XVI – EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO	31
CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	32
CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	36
CAPÍTULO XIX – ENCARGOS DO FUNDO	39
CAPÍTULO XX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CVM	40
CAPÍTULO XXI – FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS	41



REGULAMENTO DO GUARDIAN CAPITAL CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

1. FUNDO, PÚBLICO ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1 O GUARDIAN CAPITAL CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial,, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 O público-alvo do Fundo é composto por investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução 30.

1.3 Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento .

1.4 O Fundo, que detém seu patrimônio representado por uma Classe única de Cotas de condomínio fechado, podendo realizar emissões de Subclasses, com prazos e regras de amortização e remuneração distintas. O patrimônio do Fundo será formado por uma única Subclasse, para fins da Resolução 175, todas as referências ao Fundo neste regulamento serão entendidas como referências à Classe Única.

1.5 Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.6 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada ao valor das Cotas por eles subscritos. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportarem recursos no Fundo.

1.7 Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumidos contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados



a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, observadas as disposições neste Regulamento.

2. OBJETIVOS DO FUNDO

2.1 É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas que se enquadrem no Público-Alvo, a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos de Crédito, representados por CCB, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

2.2 A aquisição de Cotas do FUNDO pelos Cotistas não representa qualquer garantia ou promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE e dos Cedentes acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

2.3 Resultados e rentabilidades obtidos pelo FUNDO no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 O FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades, o FUNDO deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do art. 44 do Anexo Normativo II da Resolução 175, de modo a respeitar a Alocação Mínima de investimento para fins de enquadramento Tributário.

3.3 O FUNDO poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em Direitos de Crédito Elegíveis.

3.4 O FUNDO poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um mesmo Cedente.

3.5 Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do FUNDO e constituirão uma provisão para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos de Crédito Elegíveis e não repassados ao FUNDO nos termos deste Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos de Crédito.

3.6 Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão alocados exclusivamente nos termos do artigo 5º abaixo.

3.7 A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) Letras Financeiras do Tesouro;
- (c) operações compromissadas lastreadas em títulos de Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e
- (d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.8 O FUNDO poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou fundos de investimentos por ele administrados e/ou geridos figurem como contraparte do FUNDO, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

3.9 O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, do GESTOR,



do CUSTODIANTE, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.10 O FUNDO não poderá realizar:

- (a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (b) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (c) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (d) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público; e
- (e) operações com *warrants*.

3.11 O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros que poderão ser inadimplidos ou ter rentabilidade inferior à esperada.

3.12 O FUNDO poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas (“Hedge”), desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do FUNDO e que as contrapartes de tais operações não sejam os Cedentes

3.13 As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

3.14 Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.15 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.16 Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

4. CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1 Para que possam ser adquiridos pelo FUNDO, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis e atender as condições de cessão previamente validadas pelo GESTOR.

4.2 a cessão para o FUNDO de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, sendo que a taxa de desconto será o máximo entre: ((i) 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao mês ou 75% (setenta e cinco por cento) da taxa par, dos dois o maior.

4.3 Pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, o FUNDO pagará à vista a cada Cedente, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado, apurado nos termos da fórmula abaixo, calculada pela GUARDIAN (o “Preço de Aquisição”), sendo que a taxa de desconto será o máximo entre: (i) 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao mês ou 75% (setenta e cinco por cento) da taxa par, dos dois o maior, para operações de empréstimo consignado.

4.4 Deverá ser respeitado o seguinte cálculo para o Preço de Aquisição:

Fórmula para cálculo do Preço de Aquisição

$$\text{Preço de Aquisição} = \frac{VN}{\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{du}{252}}}$$



Onde:

VN = Valor Nominal da CCB.

i = Taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252).

du = Número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito de Crédito, inclusive, e a data de aquisição, exclusive.

4.5 Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível perder qualquer Condição de Cessão após sua cessão ao FUNDO, não haverá coobrigação e nem direito de regresso dos Cedentes, GESTOR e/ou da ADMINISTRADORA, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

4.6 Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, do GESTOR e/ou da ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do CUSTODIANTE previstas na Resolução 175, nos demais documentos da oferta de cotas do FUNDO.

4.7 A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o FUNDO, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o respectivo Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE - TODOS OS CONVENIOS ESTUDUAIS DA UNIÃO

Adicional e cumulativamente às Condições da Cessão, os Direitos de Crédito deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que serão validados pelo GESTOR nos termos deste Artigo. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no



Contrato de Transferência de CCB, são considerados Critérios de Elegibilidade:

- (a) as parcelas das CCB a serem cedidas ao FUNDO devem ter valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);
- (b) o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando pro forma a cessão pretendida, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO quando o patrimônio líquido for maior que R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (c) o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 122 (cento e vinte e dois) meses, a partir da data de emissão da CCB.
- (d) a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contatos da data da sua efetiva cessão ao FUNDO;
- (e) decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
- (f) os Direitos de Crédito de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- (g) os Direitos de Crédito oferecidos à cessão devem ter como Devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses, inclusive, sendo o limite:
 - (i) de 18 anos até 71 anos, 11 meses e 29 dias: até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do fundo;
 - (ii) de 72 anos até 75 anos, 11 meses e 29 dias: até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo;
- (h) Os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao FUNDO não poderão estar vencidos;
- (i) o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou



mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;

5.1 O Devedor que tenha idade superior a 72 (setenta e dois) anos, não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida; e

5.2 O limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado em termos percentuais, com relação ao patrimônio líquido do FUNDO, verificado pelo GESTOR, definidos abaixo:

Ente Público Conveniado	Limite máximo em relação ao patrimônio líquido do FUNDO
Convênios ESTADUAIS	100%
Convênios Federais	100%

5.3 Na hipótese de haver proposta para alteração do limite indicado no item 5.1 acima, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco das Cotas e aprovado previamente por Assembleia Geral de Cotistas.

5.4 Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA ou o GESTOR, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

5.5 As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Termo de Endosso, firmado pelo respectivo Cedente em favor do FUNDO, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

5.6 O pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do respectivo Cedente.

5.9 A cessão para o FUNDO de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, sendo que a taxa de desconto será no mínimo de 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos por cento) ao mês.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 Pelos serviços de administração, custódia, escrituração de cotas, controladoria e processamento de ativos do Fundo, será devida uma remuneração de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 dias úteis.

6.2 Será fixado uma remuneração mínima mensal para o ADMINISTRADOR no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os primeiros 6 meses, caso em qualquer mês o valor calculado no item “a” acima seja inferior a remuneração mínima mensal. A partir do 7º mês até o 12º mês a remuneração mínima mensal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A partir de 13º mês a remuneração mínima mensal será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Para o 1º mês, o valor mínimo mensal poderá ser aplicado de forma pro rata temporis caso o Fundo inicie suas atividades em data distinta do 1º dia útil. Nesse caso, não haverá compensação ao final do 6º mês, sendo aplicado o novo valor mínimo mensal a partir do 1º dia útil do 7º mês, bem como a partir do 1º dia útil a partir do 13º mês.

6.3 Pelos serviços de gestão do Fundo, será devida uma remuneração de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 dias úteis.

6.4 O valor da Remuneração Mínima Mensal será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pelo IPCA/IBGE.

6.5 Quando por solicitação formal ou por demanda de Assembleia Geral de Cotistas, for necessária a participação de equipe técnica para análise, discussão e implementação de alterações no Fundo, a Administradora fará jus a remuneração adicional de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora trabalhada. O pagamento ocorrerá após a comprovação da conclusão do trabalho, por meio de relatório de execução de horas, em até 5 (cinco) dias úteis. O referido valor será reajustado



anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE do período, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se da data da primeira integralização de cotas do Fundo ou primeira carteira divulgada, quando se tratar de Fundo transferido.

6.6 Para a prestação de serviços de verificação de lastro (“SERVICER”) será cobrada taxa mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6.7 Independente de aprovação, para realização de análise de cadastro de cedente será cobrada taxa individual de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.8 Será fixado uma remuneração mínima mensal para o serviço de Custódia, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

6.9 Especialmente na custódia, poderão incidir outros custos, incluindo, mas não se limitando às tarifas bancárias e taxas para envio de TED.

6.10 Adicionalmente ao custo que cada instituição, será cobrado R\$ 200,00 por mês por conta Escrow aberta, relativo a acompanhamento e operacionalização dos recebimento de recursos relativo ao Fundo.

6.11 O FUNDO é administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19.

7 OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

7.2 A ADMINISTRADORA, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, em especial a Resolução 175, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e



obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

7.3 As atribuições da ADMINISTRADORA são aquelas dispostas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução 175 e no artigo 31 no Anexo Normativo II à Resolução 175:

I.observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

II.prestar diretamente ao Fundo, ou contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e (ii) escrituração das Cotas;

III.contratar o Auditor Independente;

IV.contratar terceiros para desempenhar os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios prevista no artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175, sendo certo que o Administrador poderá prestar tais serviços ao Fundo na qualidade de Custodiante;

V.diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro de Cotistas;
- b. o livro de atas de Assembleia de Cotistas;
- c. o livro ou a lista de presença de Cotistas;
- d. os pareceres do Auditor Independente; e
- e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;



VI.solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

VII.pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

VIII.elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução 175;

IX.manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

X.manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

XI.observe as disposições deste Regulamento;

XII.cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

XIII.adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução 175;

XIV.nos termos do artigo 122, II, "(a)", da Resolução 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo;

XV.encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução 175, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XVI.encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175;



XVII.informar a CVM acerca da 1ª Data de Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

XVIII.zelar para que os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução 175;

XIX.manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (i) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) de outro, a Classe;

XX.encaminhar, ao SCR, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;

XXI.verificar a obtenção da autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR, se assim for realizada;

XXII.diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XXIII.realizar, por conta e em nome do Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada Oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, b, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução 160. Caso o Administrador venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo;

XXIV.monitorar, nos termos previstos deste Regulamento:

XXV.a composição da Reserva de Despesas e Encargos Permanente e da Reserva de Despesas e Encargos Inicial; e

XXVI.a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação

7.4 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (i) a substituição da Administradora; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.5 A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da R e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do FUNDO.

7.6 É vedado à ADMINISTRADORA:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e
- (c) efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

7.7 As vedações de que tratam os incisos I a III do item 7.6 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

7.8 Excetua-se do disposto no Parágrafo anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do FUNDO, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o Capítulo III deste Regulamento.



7.9 É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Resolução 175 ou no presente Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir cotas do próprio FUNDO;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução 175, bem como no Regulamento;
- (f) vender cotas do FUNDO a prestação;
- (g) vender cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos de crédito, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (k) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;

8 SUBSTITUIÇÃO DOS E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A ADMINISTRADORA e o GESTOR deverão ser substituídos nas hipóteses de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a ADMINISTRADORA deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 8.4 abaixo.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.5 Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a ADMINISTRADORA deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas dentro de 15 Dias Úteis para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.6 Se (i) a Assembleia de Cotistas prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido no item parágrafo 2º acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a ADMINISTRADORA, até o cancelamento do registro de



funcionamento do FUNDO na CVM.

8.7 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (i) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do FUNDO, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.8 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.9 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9 GESTOR

9.2 As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GUARDIAN GESTORA S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, 1098 Conj. 64, Itaim Bibi, CEP 04542-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.414.193/0001-37, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.884, de 21 de junho de 2021 ("GUARDIAN" e/ou "GESTOR"), que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimento do FUNDO prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do FUNDO.



9.3 O GESTOR deverá cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução 175.

9.4 Observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, especial, nos artigos 45, 101 a 103 da parte geral da Resolução 175.

9.5 Ainda, o GESTOR deverá zelar pela manutenção do enquadramento tributário do FUNDO como entidade não sujeita ao regime de tributação periódica (“come-cotas”), de modo a envidar os melhores esforços para que o Fundo mantenha (i) 67% da carteira investida em Direitos Creditórios Elegíveis, E (ii) seja enquadrado como entidade de investimento. Dessa forma, respeitar-se-á os critérios dispostos na Lei 14.754/2023 e da Resolução CMN nº 5.111/23.

9.6 Contratar em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) Intermediação de operações para a carteira do FUNDO;
- b) Distribuição de cotas;
- c) Serviços do Agente de Cobrança e de Consultoria Especializada;
- d) Verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos direitos creditórios adquiridos, devendo ser observados os parâmetros contidos no complemento III a este Regulamento; e
- e) Guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 32, § 3º, do Anexo Normativo II, da Resolução 175.

9.7 O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto e se encontra disponível no site do GESTOR: <http://www.guardian-gestora.com.br>.



9.8 O GESTOR somente será destituído de suas funções através de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado disposto neste Regulamento e no capítulo 8 acima.

10 PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

10.2 As atividades de custódia, controladoria e escrituração do Fundo serão exercidas pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para o exercício de Escriturador de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 20.670, de 13 de março de 2023 e para o exercício de Custódia de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 20.761, de 31 de março de 2023.

10.3 Nos termos do Artigo 38 e 39 do Anexo II da Resolução 175, o CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- a) fazer a guarda física ou escritural dos documentos aqui listados durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável:
 - (i) documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - (ii) relatórios preparados por terceiros e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
 - (iii) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo;

- b) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros contidos no Complemento III a este Regulamento;

- c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento nas Contas Autorizadas do Fundo; e

- d) cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente nas Contas Autorizadas do Fundo;

10.4 A distribuição das Cotas do FUNDO será realizada pela ADMINISTRADORA, podendo o GESTOR contratar terceiros para realização deste serviço.

10.5 O Agente de Arrecadação e o Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do FUNDO, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo II, sendo as despesas com esses incorridas pelo FUNDO.

11 POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

11.2 A Política de Concessão De Crédito e a Política de Cobrança estão definidas no Anexo II deste Regulamento

12 METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo

12.1 O patrimônio líquido do FUNDO equivale ao valor dos recurso em caixa acrescido do valor dos Direitos de Créditos cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, deduzidas as exigibilidades.

Metodologia de Avaliação das Cotas do Fundo

12.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

12.3 Os Direitos de Crédito cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela ADMINISTRADORA.

12.4 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.5 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da ADMINISTRADORA.

12.6 Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do FUNDO, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.7 Os Direitos de Crédito cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores serão controlados gerencialmente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.8 A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo FUNDO e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da ADMINISTRADORA

12.9 Para o cálculo da PDD, os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento mais antigo e o pagamento mais recente, se houver.

12.10 Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do FUNDO, será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

13.1 O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do FUNDO e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- a) Risco de Crédito: apesar dos créditos cedidos ao FUNDO estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.
- b) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o GESTOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
- c) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO. O FUNDO poderá auferir patrimônio líquido

negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

- d) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.
- e) Risco de Concentração: O GESTOR buscará diversificar a carteira do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso do FUNDO há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que o FUNDO sujeita-se ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados a CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao FUNDO.
- f) Risco de Concentração em poucos Cedentes: Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO serão cedidos exclusivamente pelos Cedentes. A aquisição de Direitos de Crédito cedidos exclusivamente pelos Cedentes pode eventualmente comprometer a continuidade do FUNDO, em função da não continuidade da emissão de CCB pelos Devedores e da capacidade destes de ceder Direitos de Crédito Elegíveis.
- g) Risco de Descasamento: Os Direitos de Crédito Elegíveis componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para as Cotas tem como parâmetro a variação do IPCA, conforme previsto no Regulamento. Neste caso, se, de maneira excepcional, o IPCA se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.
- h) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado

financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

- i) Riscos Associados aos Devedores: No que tange aos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCB para fins de desconto em folha de pagamento; falta de

margem para desconto das parcelas das CCB em folha de pagamento, sendo necessário que a CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK busquem perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo dos valores a serem descontados mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo FUNDO; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCB, respondendo pelo saldo a pagar das CCB apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo FUNDO dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do FUNDO, o que pode afetar a rentabilidade do FUNDO.

- j) Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados: As CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira do FUNDO pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos de Crédito.
- k) Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro: A cobrança dos pagamentos dos Direitos de Crédito são realizadas pelo Agente de Arrecadação e pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados com os quais mantêm convênio para que as parcelas das CCB sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no

respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente nas Contas Fiduciárias. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos de Crédito, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos de Crédito pelo FUNDO.

- l) Riscos do Mercado Secundário: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- m) Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelo Agente de Cobrança. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO.
- n) Risco de Resgate das Cotas do FUNDO em Direitos de Crédito Elegíveis: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito Elegíveis recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- o) Risco de Irregularidades na Documentação Representativa dos Direitos de Crédito: O CUSTODIANTE realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de

Crédito. O CUSTODIANTE, ou empresa contratada por ele realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, a Empresa Responsável pela guarda tem a obrigação de permitir ao CUSTODIANTE, à ADMINISTRADORA e ao GESTOR ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO, podendo inclusive, ocorrerem perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente no FUNDO.

- p) Ausência de Notificação aos Devedores: A cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao CUSTODIANTE não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos Cedentes dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o FUNDO, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito Elegíveis relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do FUNDO. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade do FUNDO.
- q) Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão: As CCB podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos de Crédito a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCB poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o FUNDO e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.
- r) Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico: As CCB serão emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela

ICP-Brasil, ou seja, não utilizará “e-CPF ou e-CNPJ”. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. O FUNDO não poderá reclamar dos Cedentes a devolução dos valores relativos ao endosso das CCB representativas dos Direitos de Crédito em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCB, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão do seu endosso eletrônico;

- s) Risco de perda de margem consignável dos Devedores: Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo fundo, de parcelas dos Direitos de Crédito.
- t) Risco de Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito: Os Direitos de Crédito Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pelo FUNDO.
- u) Risco de Descontinuidade: O FUNDO está sujeito aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Regulamento, de modo que poderá ser necessário o resgate das Cotas do FUNDO em Direitos de Crédito pelos Cotistas.
- v) Riscos de Originação: Os Direitos de Crédito serão cedidos pelos Cedentes e originados pela CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK de modo que poderá haver comprometimento da continuidade do FUNDO e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos de Crédito Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos de Crédito, vício ou escassez de Direitos de Crédito Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, dos Cedentes na cessão e/ou da CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK na originação de Direitos de Crédito Elegíveis.

w) Riscos de Não Aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO: A validação pelo CUSTODIANTE dos Direitos de Crédito para aquisição pelo FUNDO será condicionada à recepção dos Documentos Representativos de Crédito de forma completa.

x) Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, do GESTOR e do CUSTODIANTE, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros,

mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações significativas.

13.3 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC.

14 DAS COTAS

14.1 O patrimônio do FUNDO é representado por 1 (uma) única subclasse de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

14.2 As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo CUSTODIANTE. O valor nominal unitário das Cotas, na data de sua respectiva emissão inicial será de R\$1.000,00 (mil reais).

14.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Regulamento.

14.4 As Cotas a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em montante que garanta, no mínimo (i) o atendimento da Razão de Garantia; (ii) do pagamento das despesas estimadas da oferta restrita, e (iii) a constituição da Reserva de Amortização e da Reserva de Caixa, apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:



(a) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(b) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceto as matérias elencadas neste Regulamento sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

14.5 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento da Razão de Garantia; (ii) o pagamento das despesas estimadas da oferta restrita; e (iii) a constituição da Reserva de Caixa.

14.6 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

14.7 No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela ADMINISTRADORA e pelo subscritor das Cotas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento;

(iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de investidor qualificado ou de investidor profissional, na hipótese de subscrição das Cotas no mercado primário, em razão de oferta restrita; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160; e (e) dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (vi) assinar o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada; (vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela pelos Prestadores de Serviços Essenciais relativas ao FUNDO nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, a alteração de seus dados cadastrais.



14.8 O extrato da conta de depósito, emitido pelo CUSTODIANTE, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da ADMINISTRADORA, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao FUNDO; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

14.9 As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua classe, das Cotas então em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao valor unitário da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis ao FUNDO.

14.10 A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas em Direitos de Crédito, exceto na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

14.11 Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas em Direitos de Crédito, observadas as demais disposições deste Regulamento e da Resolução 175, desde que:

- (a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização de Cotas – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos de Crédito a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (b) o Administrador e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo XIII acima;
- (c) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos de Crédito aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos de Crédito pelo FUNDO, a título de integralização de Cotas, as disposições da política de investimento permaneçam atendidas; e



(d) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos de Crédito atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

14.12 As Cotas serão objeto de oferta nos termos da Reolução CVM 160, conforme este Regulamento e os respectivos Suplementos.

14.13 Nos termos da reolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas, observada a colocação de no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

14.14 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas em até 100% por fundos de investimento geridos pela GUARDIAN, por seus sócios e/ou colaboradores, e/ou por fundos onde estes sejam cotistas, e/ou pela GUARDIAN;

14.15 Emissões de novas Cotas, após a primeira emissão do FUNDO, poderá ser realizada a critério do GESTOR, mediante solicitação por escrito a ADMINISTRADORA.

14.16 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão em questão.

14.17 As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para negociação no FUNDOs21, , as Cotas somente poderão ser subscritas por investidores profissionais e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.

14.18 As Cotas serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

14.19 A classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à ADMINISTRADORA a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.



14.20 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do FUNDO.

14.21 As Cotas, independentemente da classe, terão seu valor calculado e divulgado pela ADMINISTRADORA todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva classe, ou na data de liquidação do FUNDO, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva classe ou na data de liquidação do FUNDO, conforme o caso.

14.22 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido subtraído o valor das despesas do Fundo, dividido pelo número de Cotas em circulação no respectivo Dia Útil.

14.23 Este Regulamento e os respectivos suplementos das Cotas não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.

14.24 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

14.25 As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do FUNDO e amortizadas extraordinariamente se verificado excesso de garantia.

14.26 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Classe e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

14.27 Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao



do pagamento, por meio: (i) do FUNDO; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

14.28 Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

14.29 No âmbito de processo de liquidação antecipada do FUNDO, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

14.30 Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido do FUNDO, fora do âmbito da B3.

14.31 A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o *quórum* de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

14.32 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não seja instalada em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a ADMINISTRADORA convocará nova Assembleia Geral de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

14.33 Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a ADMINISTRADORA – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil Brasileiro, o qual sucederá o FUNDO em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada



Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao patrimônio líquido quando da constituição da efetiva liquidação do FUNDO. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

14.34 A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

14.35 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

14.36 Qualquer amortização extraordinária afetará todos os Cotistas de forma proporcional e em igualdade de condições.

14.37 O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à ADMINISTRADORA documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela ADMINISTRADORA, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

14.38 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à ADMINISTRADORA, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao

tema que lhe seja solicitada pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE.

14.39 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações do FUNDO, a ADMINISTRADORA se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do FUNDO, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos encargos e despesas correntes do FUNDO;
- (b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (c) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável; e
- (d) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.
- (e) no pagamento da amortização de principal e redimentos das Cotas, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

14.40 Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do FUNDO; e
- (b) no pagamento de amortização integral das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.



15.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

- i. tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- ii. alterar o Regulamento do FUNDO, ressalvada as hipóteses da Resolução 175 e as condições estabelecidas neste capítulo;
- iii. deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, observado o procedimento previsto neste Regulamento;
- iv. deliberar sobre a redução ou elevação da Taxa de Administração e Taxa de Gestão praticada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- v. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão e liquidação do FUNDO;
- vi. deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- vii. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, e se estes eventos devem ensejar Evento de Liquidação Antecipada;
- viii. aprovar a cobrança de taxas e encargos pela ADMINISTRADORA, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- ix. aprovar o aumento das despesas e encargos ordinários do FUNDO, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- x. aprovar a substituição do CUSTODIANTE, do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco, se aplicável;



xi. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer Evento de Liquidação Antecipada, e se este evento deve acarretar na liquidação antecipada do FUNDO; e

xii. aprovar a emissão de novas Cotas, independentemente de sua classe, assim como a eventual transformação da classe das Cotas, ressalvadas as hipóteses previstas nesse regulamento.

15.2 O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

15.3 A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

15.4 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii. não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, no GESTOR, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

iii. não exercer cargo nos Cedentes.

15.5 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, da qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.



15.6 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas ou da data de publicação do primeiro anúncio.

15.7 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas para a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

15.8 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da ADMINISTRADORA.

15.9 Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

15.10 Para efeito do disposto no Parágrafo 2º, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

15.11 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de Cotistas possuidores de cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

15.12 Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, as deliberações relativas à matéria prevista neste Regulamento devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto.

15.13 Dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira convocação, da maioria das cotas em circulação considerando individualmente cada classe de cotas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada classe de cotas, as matérias indicadas no Artigo 47, incisos III, IV, V, VI e IX



e ainda matéria do inciso II exclusivamente no que tratar de alteração sobre:

- (a) Razão de Garantia;
- (b) Prazo de duração do FUNDO;
- (c) Regras e condições de amortização de Cotas; e
- (d) Política de investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão do FUNDO e quórum em assembleias.

15.14 Os Cotistas Subordinados Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.

15.15 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

15.16 Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a ADMINISTRADORA e seus empregados.

15.17 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

15.18 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta)



dias de sua realização.

15.19 A divulgação referida no caput deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correio eletrônico.

15.20 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas; II –

cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

16 EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

16.1 O FUNDO deverá suspender a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações:

i. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

ii. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);

iii. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);

iv. Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);

v. Índice de Pré-Pagamento superior a 8% (oito por cento);

vi. Índice de resolução de cessão superior a 3% (três por cento);

vii. Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser verificado a partir de 90 (noventa) dias do início das operações do Fundo;

viii. Inobservância da Razão de Garantia pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos; Impossibilidade da formação da Reserva de Amortização por 10 (dez) dias consecutivos; 16.1.10 restrição pelos Cedentes, de acesso e atendimento ao CUSTODIANTE ou auditores por este contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos de Créditos; e

ix. Ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

16.2 Com exceção dos índices referidos nos incisos IV, VI e VII acima, os demais índices relacionados no caput serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a ADMINISTRADORA será a responsável por calcular os índices previsto neste Artigo.

16.3 A suspensão de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pelo FUNDO permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no caput não excedam os limites acima relacionados.



17.1 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA, ao GESTOR, ao CUSTODIANTE, ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela ADMINISTRADORA, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Geral de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I. caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos de Crédito, que não os previstos neste Regulamento por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- II. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);
- III. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 3% (três por cento);
- IV. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, contados a partir do 7º (sétimo) mês da Data de Emissão, o Índice de Excesso de *Spread* seja inferior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).
- V. descumprimento pelos Cedentes e/ou pela CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK ou por quaisquer empresas integrantes do grupo econômico da CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contado do recebimento, pelos Cedentes e/ou pela CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, ou por quaisquer empresas integrantes do grupo econômico da CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, informando-a da ocorrência do respectivo evento;



- VI. inobservância pela ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações previstos no Capítulo VI deste Regulamento, desde que, notificada pelo GESTOR, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
- VII. renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto ou isoladamente;
- VIII. inobservância pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela ADMINISTRADORA para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
- IX. aquisição pelo FUNDO de Direitos de Crédito em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;
- X. existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos de Crédito Elegíveis não foram regular e devidamente formalizados;
- XI. rebaixamento da classificação de risco do FUNDO em dois subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer classe, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco.
- XII. caso o FUNDO deixe de estar enquadrado na forma definida no Capítulo “Política de Investimento, Composição e Diversificação da carteira” por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- XIII. caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, o CUSTODIANTE verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do CUSTODIANTE;
- XIV. caso a CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, iniciem processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de



que ocorra tal fato;

- XV. caso ocorra intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc (ou outro órgão) na CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK;
- XVI. caso a conta de recebimento dos Direitos de Crédito seja alterada, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Costistas;
- XVII. caso os sócios e/ou colaboradores do Agente de Cobrança e/ou fundo de investimento cujos cotistas sejam sócios e/ou colaboradores do Agente de Cobrança deixem de possuir, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total das cotas do FUNDO;
- XVIII. criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do FUNDO e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;
- XIX. resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, Contrato de Cobrança e/ou Contrato de Depósito;
- XX. não pagamento, em até 1 (um) dia, contado da data de amortização de Cotas deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota;
- XXI. amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- XXII. caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;
- XXIII. caso não seja realizado o repasse dos recursos pelos Entes Públicos Conveniados na conta do FUNDO por 2 (dois) meses consecutivos;

- XXIV.** caso a CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, ou empresas do grupo e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;
- XXV.** inobservância da Razão de Garantia pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;
- XXVI.** caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação nas Contas Fiduciárias;
- XXVII.** não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- XXVIII.** ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

17.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito. Concomitantemente, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do FUNDO. Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a ADMINISTRADORA deverá implementar os

procedimentos definidos no Artigo 47, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

17.3 Caso a ADMINISTRADORA deixe de convocar a Assembleia Geral de Cotistas prevista no Parágrafo 1º acima, caberá ao GESTOR ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação ao GESTOR, a convocação da referida assembleia.

17.4 Na hipótese de liquidação do FUNDO, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas.

18 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

18.1 As Cotas do FUNDO serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração. As Cotas terão o prazo de duração equivalente ao do FUNDO.

18.2 O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente, por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.

18.3 O FUNDO será liquidado antecipadamente na forma do Artigo 47, VII, única e exclusivamente nas seguintes hipóteses :

I. se o FUNDO mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos de Crédito;

II. caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

III. impossibilidade do FUNDO adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV. se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento dos Cedentes;



- V. decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento da CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK e **KOBRAKI SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.** ou empresas do grupo;
- VI. constatação, pela ADMINISTRADORA, de que qualquer Cedente cedeu, ou tentou ceder ao FUNDO, Direitos de Crédito onerados ou gravados;
- VII. renúncia da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento.
- VIII. falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE e quaisquer prestadores de serviços ao FUNDO;
- IX. caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- X. caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);
- XI. caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- XII. caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);
- XIII. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO cujas CCB tenham sido pré-pagos ou pagos antecipadamente seja superior, no mês, a 15% (quinze por cento) do saldo da carteira de Direitos de Crédito calculado em relação ao mês anterior; e



XIV. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 8% (oito por cento).

18.4 Os índices relacionados nos incisos XI a XVII do caput serão calculados na Data de Verificação pela ADMINISTRADORA, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação. Para fins de cálculo dos referidos índices, será utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação.

18.5 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito ; ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito; e (iii) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

18.6 Aprovada a liquidação antecipada do FUNDO, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o Parágrafo 2º abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

18.6.1 a ADMINISTRADORA liquidará todos os investimentos e aplicações do FUNDO, transferindo todos os recursos para a conta do FUNDO;

18.6.2 todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo FUNDO, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à conta do FUNDO;

18.6.3 observada a ordem de alocação dos recursos, a ADMINISTRADORA debitará a conta do FUNDO e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.



18.7 Se a Assembleia Geral de Cotistas rejeitar a liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

18.8 Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de pagamento de resgate das cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o valor total das cotas existentes à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

18.9 A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro e informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

18.10 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Parágrafos acima, a função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade das Cotas existentes, em Assembleia Geral de Cotistas.

18.11 Havendo mais de um Cotista interessado na compra do ativo, será dada preferência ao Cotista majoritário.

18.12 O valor da venda prevista no Parágrafo 5º acima deverá ser, no mínimo, suficiente para arcar com as despesas e encargos do FUNDO, e com o pagamento do valor das Cotas, apurado conforme o Capítulo XIII deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação.

18.13 Na liquidação antecipada do FUNDO, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do FUNDO poderão receber Direitos de Crédito e demais ativos constantes da carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

18.14 Após o pagamento das despesas e encargos do FUNDO, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do FUNDO assim permitir, o valor apurado conforme o Capítulo XIII deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

18.15 A liquidação do FUNDO será gerida pela ADMINISTRADORA, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

19 ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução 175 e do artigo 53 do Anexo Descritivo II da Resolução 175, constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (“Encargos do Fundo”):

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesa com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução 175;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;



- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da FUNDO, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira DO FUNDO;
- j) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do FUNDO;
- m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do FUNDO;
- n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- q) a Taxa Máxima de Distribuição;
- r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, caso aplicável;
- s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento; e
- t) a remuneração do Agente de Cobrança.



19.2 Quaisquer outras não previstas neste Artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta dos Prestadores de Serviços Essenciais.

19.3 Independentemente do Agente de Cobrança ser o responsável pela cobrança dos Direitos de Créditos Inadimplidos, o FUNDO arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Transferência de CCB e nos termos do Contrato de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este Artigo.

20 PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CVM

20.1 As informações periódicas e eventuais do FUNDO deverão ser divulgadas nas páginas da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

20.2 A ADMINISTRADORA é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II à da Resolução CVM 175, conforme aplicáveis.

20.3 A ADMINISTRADORA deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

20.4 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

20.4.1 Qualquer fato relevante deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na página da CVM na rede mundial



de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores;

20.4.2 São exemplos de fatos potencialmente relevantes (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (iv) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (v) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (vi) a emissão de novas Cotas; e

20.5 A ADMINISTRADORA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução 175.

20.6 A ADMINISTRADORA deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução 175.

20.7 O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 30 de abril de cada ano.

21 FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As demonstrações contábeis do FUNDO deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

21.2 As demonstrações contábeis do FUNDO serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na legislação aplicável.

21.3 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o FUNDO opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.



21.4 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

21.5 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

21.6 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

GUARDIAN GESTORA LTDA.

ANEXO I - GLOSSÁRIO



Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

ACORDO OPERACIONAL: É o acordo operacional entre a ADMINISTRADORA e o GESTOR.

ADMINISTRADORA: BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Torre B, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

Agentes de Arrecadação: a CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, abaixo qualificadas, responsáveis pela arrecadação dos recebíveis oriundos de CCB crédito consignado na Conta Fiduciária CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK. A arrecadação dos Direitos Creditórios oriundos de Cartões de Crédito Consignado será realizada pelo Agente de Cobrança.

Agência Classificadora de Risco: a agência classificadora de risco que vier a ser selecionada para cada classe de cotas, conforme previsão no artigo que indicar as características as referidas Cotas ;

Agentes de Cobrança: a **KOBRAKI SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA**, com sede na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, sala 216 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.021.451/0001-18, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos (“Agente de Cobrança”);, responsável pela cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CREDITO DE DIREITO S.A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Regente Feijó, 944, Sala 1.505, Bloco A, Bairro Vila Regente Feijó, Cep:03342-000, nas operações originadas com o código de averbação CAPITAL CONSIG.

Agente de Conta Fiduciária: o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, ou as instituições abaixo listadas, a critério do GESTOR, , sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A. ou (v) Banco BTG Pactual S.A.;



Alocação Mínima de Investimento Tributário: A locação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754, para fins de cumprimento a um dos requisitos para enquadramento do Fundo como entidade de investimento sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Ativos Financeiros: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos de Crédito e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do Artigo 5º deste Regulamento;

Auditor Independente: o auditor independente responsável por auditar a carteira do FUNDO;

B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN: o Banco Central do Brasil;

“Cartão de Crédito Consignado”: modalidade de cartão por meio do qual os Devedores efetuam compras e saques e pagam suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento.

CCB: Cédulas de Crédito Bancário, emitidas pelos Devedores em benefício dos Cedentes;

CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3;

Cedentes: Pessoa Jurídica aprovada pela Gestora e homologada na Administradora.

Consignatárias: as instituições financeiras credoras das CCB;

CIASPREV: CIASPREV (CONSIGNATÁRIA) – Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada,



instituição de previdência complementar com sede na Rua Francisco Marengo, 955, 8º andar, sala 83, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.071.645/0001-27.

PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA: PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA (CONSIGNATARIA), instituição de previdência privada com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, sala 302, Bairro Centro, cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02.

CLICK BANK: CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, (CONSIGNATARIA), com sede na Rua Calçada Canopo n. 11, Sala 6a. Bairro de Alphaville, CEP 06541-078, município Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME 39.876.528/0001-64.

BEM CARTÕES: BEM CARTÕES BENEFICIOS S.A (CONSIGNATARIA), com sede na rua regente feijó, Nr 944, Cj. 1505a, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, São Paulo, SP. Incrita no CNPJ: 44.893.467/001-83.

Código Civil Brasileiro: a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Condições de Cessão: as condições de cessão de direitos de crédito ao FUNDO conforme estabelecido no Artigo 9º deste Regulamento e devidamente validadas pelo GESTOR;

Contas Fiduciárias: a Conta Fiduciário da CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK e do Agente de Cobrança, quando referidas em conjunto.

Conta Fiduciária do Agente de Cobrança: a conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade do Agente de Cobrança, mantidas no Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, oriundos de operações de Crédito Consigando, a serem liberados ao Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE, nos termos definidos no Contrato de Conta Fiduciária.

Contrato de Transferência de CCB: cada Contrato de Promessa de Transferência por Endosso, sem Coobrigação, de Títulos de Crédito e Outras Avenças a ser celebrado entre o FUNDO e cada Cedente em conjunto com os eventuais Termos de Endosso que decorrerem do citado instrumento;



Contrato de Cobrança: o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito, Depósito de Documentos e Outras Avenças, celebrado com o Agente de Arrecação e o Agente de Cobrança;

Cota(s): é um valor mobiliário de emissão do FUNDO que corresponde a uma fração ideal do seu patrimônio, sendo que cada cota confere aos seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos do regulamento;

Cotas : são as cotas de classe única do Fundo;

Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do FUNDO;

Crítérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos direitos de crédito cedidos ao FUNDO conforme estabelecido no Artigo 10 deste Regulamento;

CUSTODIANTE: É a ADMINISTRADORA devidamente qualificada no item 6.10 deste Regulamento.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da 1ª Integralização de Cotas: a data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas são colocados pelos investidores à disposição do FUNDO, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

Data de Emissão: data em que o FUNDO realize a emissão das Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que o FUNDO entrará em funcionamento na Data de Emissão;

Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;

Devedores: os associados da CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, que emitirem as CCB;



Dia(s) Útil(eis): Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;

Direitos de Crédito: as prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB;

Direitos de Crédito Elegíveis: os Direitos de Crédito que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Transferência de CCB;

Direitos de Crédito Inadimplidos: os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Distribuidor: BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Torre B, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19

Documentos Representativos do Crédito: os documentos que lastreiam os Direitos de Crédito, a saber: (i) Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; (ii) as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto ao FIDC; (iii) cópia de RG do Devedor; (iv) Cópia de CPF do Devedor; (v) Cópia de comprovante de residência do Devedor e (vi) Cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor;

Empresa Responsável pela Guarda: empresa especializada responsável pela realização da guarda dos Documentos Representativos de Crédito do FUNDO, contratada pelo CUSTODIANTE e sob responsabilidade desse último, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Artigo 54 do Regulamento;

Eventos de Liquidação Antecipada: as situações descritas no Artigo 56, parágrafo 2º do Regulamento;

FUNDO: o **GUARDIAN CAPITAL CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**



GESTOR: é a GUARDIAN GESTORA S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 1097/CJ 64 – Itaim Bibi, CEP 04542-001 , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.414.193/0001-37, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.844 , de 21 de junho de 2021 (“GUARDIAN” e/ou “GESTOR”)

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias: o índice de arrecadação das Contas Fiduciárias, a ser calculado pelo Gestor no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Arrecadação_{CF} = \left(\frac{VR}{VAR} \right)$$

onde:

Arrecadação_{CF}: Índice de Arrecadação nas Contas Fiduciárias calculado na Data de Verificação;

VR: somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Fiduciárias pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.



Índice de Atraso: o índice de atraso de pagamento dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F,D} = \left(\frac{PNP_{F,D}}{PT_D} \right)$$

onde:

AtrasoFiD: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNPfiD: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PTD: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

(i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;

(ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e

(iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

Índice de Excesso de Spread: o índice de excesso de *spread* a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será apurado em cada Data de Verificação de acordo com a seguinte fórmula:

$$ES = \left\{ \left[1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RCS_D - RCM_D - D_D}{DC_D + OA_D} \right]^{12} - 1 \right\} \times 100$$

onde:

RCD: somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos de Crédito adimplentes, pertencentes ao FUNDO, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;

ROAD: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;

RCD: somatório do valor da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;

RCMD: somatório do valor contábil da remuneração das Cotas em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;

DD: somatório do valor efetivamente pago e provisionamentos de despesas realizadas durante o mês calendário da Data de Verificação, excluindo-se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD);

DCD: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO na Data de Verificação; e

OAD: somatório do valor contábil dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO na Data de Verificação.

Índice de Perda Líquida: o índice de perda acumulada dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

onde:

Perda_D: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

PD: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PAD: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

Índice de Pré-Pagamento: o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$$

onde:

PPMT_D: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

PD: somatório do valor contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO na data referencial de cálculo (total de Direitos de Crédito);

PPD: somatório do valor de recursos pagos pelos tomadores sobre os Direitos de Crédito referentes aos Contratos de Concessão de Assistência Financeira a título de liquidação antecipada no mês de apuração / somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos de Crédito, no mês da Data de Verificação.

Índice de Resolução de Cessão: o índice de resolução de cessão dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D} \right)$$



onde:

ResoluçãoD: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CMD: somatório dos valores recebidos pelo Fundo a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação; e

PMD: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos de Crédito decorrentes de uma mesma CCB.

Instrução CVM 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011;

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Lei 14.754: Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, publicada para estabelecer as regras de tributação aplicáveis em Fundos de Investimento no País.

Periódico: DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços, periódico utilizado para divulgações do FUNDO;

Período de Carência: período concluído no 13º (décimo terceiro) mês, exclusive, a partir do qual as Cotas poderão ser amortizadas, ;

Política de Cobrança: a política de cobrança do Agente de Cobrança, conforme definida no Contrato de Cobrança;

Política de Concessão de Crédito: a política de concessão de crédito de cada Cedente.

Prestadores de Serviços Essenciais: Significa a ADMINISTRADORA e o GESTOR em conjunto.

Público-Alvo: As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para



negociação no FUNDOs21, observado que, nos termos da Instrução CVM 476, as Cotas somente poderão ser subscritas por investidores profissionais e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição;

Regulamento: o presente Regulamento do FUNDO;

Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação: o recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;

Regime de Caixa: a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao FUNDO quando da realização das amortizações, deduzidos (i) os valores estimados referentes às despesas do FUNDO previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes à data da respectiva amortização, (ii) a Reserva de Amortização, e (iii) a Reserva de Caixa;

Reserva de Amortização: a reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas;

Reserva de Caixa: a reserva constituída para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos de Crédito Elegíveis e não repassados ao FUNDO nos termos do Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos de Crédito Elegíveis;

Resolução CMN nº 5.111/23: Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 12 de dezembro de 2023.

Resolução 30: Significa a Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.

Resolução 160: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Resolução 175: Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.



SIGEPÉ/SIAPE: o Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal;

Suplemento: parte integrante do Regulamento que prevê e estabelece as principais regras da série única de Cotas Subordinadas Júnior;

Taxa de Administração: taxa destinada à remuneração dos prestadores serviços de administração, gestão, e controladoria, indicada no artigo 11;

Taxa de Custódia: taxa destinada à remuneração do CUSTODIANTE;

Termo de Adesão: termo de adesão ao Regulamento, assinado pelos Cotistas; e

Termo de Endosso: São os termos de endosso de cada CCB e que contém as particularidades de cada endosso de CCB que venha a ser firmada entre os Cedentes e o FUNDO.

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA

RO – Roteiro Operacional MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO –

SIAPE Área responsável: Gestão de Convênios – POLITICA DE CREDITO

PÚBLICO ALVO

- 1 ATIVO
- 2 PERMANE
- 8 NTE
- 1 APOSENT
- 1 ADO
- 1 CEDIDO
- 7 EXCEDENTE
- 2 A LOTACAO
- 0 APOSENTAD
- 2 O TCU733/94
- 1 CELETISTA
- 2 ATIVO PERM
- 2 L.8878/94
- 2 ANISTIADO
- 3 ADCT CF (*)
- 2 CELETISTA/E
- 5 MPREGADO
- 2 CLT ANS
- 7 DEC
- 3 JUDICIAL (*)
- 0 CLT ANS
- 3 JUD.
- 2 CEDIDO (*)
- 3 ANIST.PRI
- 7 VADO
- 3 L10559 (*)
- 3 REFORMA
- 3 CBM / PM
- 4 RESERVA
- 4 CBM / PM
- 3 CLT ANS -
- 4 DEC
- 5 6657/08
- 4 (*)
- 6 CEDIDO
- 4 SUS/LEI
- 7 8270
- 8 INST.ANIS
- 4 T.PUBLICO
- 9 (*)
- 2 INST.ANIS
- 9 T.PRIVAD
- 3 O (*)
- 9 PENSIONIS
- 6 TA
- 9 BENE.F.PE

	<ul style="list-style-type: none"> • 3 CLT- 6 APS.DEC.JU DICIAL EMPREGO PUBLICO ANISTISTIADO PUBLICO L10559 (*) 	<ul style="list-style-type: none"> 7 NS.MONT 9 EPIO (**) 8 BENEFICIA RIO PENSAO (**) QE/MRE - CEDIDO QUADRO ESPEC.- QE/MRE EXCEDE
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>NTE A LOT/MR E</p>
--	-------------------------------

OBS: (PÚBLICO ALVO)	<p>(*) SERÃO APROVADOS MEDIANTE CARTA DE ANISTIA (FAVOR SOLICITAR CARTA ANTECIPADAMENTE AO GESTOR COMERCIAL)</p> <p>(**) PENSIONISTAS TEMPORARIOS COM DATA DE TERMIMO DA PENSÃO: O PRAZO DA PROPOSTA DEVE-SE ENGUADRAR DENTRO DO TERMINO DA PENSÃO.</p>
---------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<ul style="list-style-type: none"> • 3 REQUISITADO • 4 NOMEADO • 5 CARGO 	<ul style="list-style-type: none"> • 4 COLABO • 1 RADOR • 4 PCCTAE
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------

PÚBLICO NÃO ATENDIDO

- 6 COMIS. SEM
- 7 VINCULO
- 9 TABELISTA(E
- 1 SP/EMERG)
- 0 NATUREZA
- 1 ESPECIAL
- 2 REDISTRIBUI
- 1 DO
- 3 ATIVO
- 1 TRANSITORI
- 4 O
- 1 CONTRATO
- 5 TEMPORARI
- 1 O EM
- 6 DISPONIBILI
- 1 DADE
- 8 REQ.DE
- 1 OUTROS
- 9 ORGAOS
- 2 INSTITUIDOR
- 9 PENSAO
- 3 REQ.
- 1 MILITAR
- 2 COLABO
- 4 RADOR
- 4 ICT
- 4 EXERC.÷
- 8 7º ART93
- 4 8112
- 9 DECISAO
- 5 JUDICIAL
- 0 CONTR.T
- 5 EMPORA
- 1 RIO CLT
- 5 EMPREG
- 2 O
- 5 PCC/EX-
- 3 RO EXC.
- 5 INDISCIPI
- 4 LINA
- 5 CONT.PR
- 5 OF.SUBS
- 5 TITUTO
- 6 CONTR.P
- 5 ROF.VISI
- 7 TANTE

- 3 EXERC.
- 5 DESCENTRALIZADO DE
- 3 CARREIRA EXERCICIO
- 8 PROVISORIO
- 3 CLT-
- 6 CONT.PR
- 6 OF.TEMP
- 6 ORARIO
- 7 CDT
- 6 PROF/TU

9	APOS.COMP	8	T.MMED
• 4	LEMENTO	6	ICO
0	INST.PS DEC	9	ANISTIA
	JUD	9	DO PARC
	REQUISITAD	1	UNICA
	O MILITAR	9	ANS INST
	ATIVO - DEC.	4	PARC
	JUDIC	9	UNICA
	APOSENTAD	5	ESTAGIA
	O-DEC JUDIC		RIO
	CONTRATO		ESTAGIARI
	TEMPORARI		O PGFN
	O		ESTAGIARI
			O
			EMPRESA
			APRENDIZ
			BENEF.IND
			ENIZ.ANS5
			7
			BENEF.IND
			ENIZ.ANS4
			6
			BENEF.IND
			ENIZ.ANS4
			7

CÁLCULO DE MARGEM	(=) SALÁRIO BRUTO (-) VERBAS VARIÁVEIS (SE HOVER) = SALÁRIO LÍQUIDO	SALÁRIO LÍQUIDO X 30% = MARGEM CONSIGNÁVEL TOTAL PARA EMPRÉSTIMOS MARGEM CONSIGNÁVEL TOTAL – DESCONTOS FACULTATIVOS = MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL
-------------------	-------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

--	--	--

OBS:	CONFORME LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONVÊNIO, A SOMA MENSAL DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS É DE 30%. A SOMA DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS E FACULTATIVOS NÃO PODEM ULTRAPASSAR 70%.	
POSSUI MARGEM DE SEGURANÇA?	NÃO, PORÉM SE FAZ NECESSÁRIO DEIXAR R\$ 5,00 PARA A AVERBAÇÃO DO PECÚLIO.	
COMPRA COM MARGEM ZERADA?	SIM, PORÉM PRECISA ABATER R\$ 5,00 DE UMA ÚNICA PMT PARA AVERBAR O PECÚLIO.	
COMPRA COM MARGEM NEGATIVA?	SIM, COM ANÁLISE DOS 3 ÚLTIMOS CONTRA-CHEQUES. (ABATER NEGATIVO + PECÚLIO)	
COMPRA COM AUMENTO DE MARGEM?	SIM.	
COMPRA 2 OU MAIS CONTRATOS NUMA ÚNICA PROPOSTA?	SIM, SOMENTE PARCELAS DO MESMO BANCO.	



COMPRA DE DÍVIDA COM DIMINUIÇÃO DE PARCELA?	SIM.
TROCO MÍNIMO EM OPERAÇÕES DE COMPRA DE DÍVIDA?	SIM, VALOR DE 1 PMT.
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDOS:	RG ou CNH.
NECESSÁRIO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA?	SIM, OBRIGATORIAMENTE EM NOME DO CLIENTE.
NECESSÁRIO COMPROVANTE DE RENDA?	SIM, 3 ÚLTIMOS CONTRA-CHEQUES.
FORMULAÇÃO DOS FORMULÁRIO DO CONTRATO:	CCB; NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL; CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMEDIAÇÃO; DESCRIÇÃO DE DÉBITOS; PROCURAÇÃO "ADNEGOTIA" AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO; AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE; PROPOSTA ASSOCIATIVA CIASP E CIASPREV; PROPOSTA ASSOCIATIVA FUTURO; SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PLANO DE APOSENTADORIA PREVINA; AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES CAPITAL CONSIG

	RESIDÊNCIA; TERMO DE AUTORIZAÇÃO.
QUAL O LIMITE MÍNIMO DE OPERAÇÃO?	R\$ 500,00
QUAL O LIMITE MÁXIMO DE OPERAÇÃO?	LIMITADO AO VALOR MÁXIMO DE PARCELA
HÁ PARCELA MÍNIMA?	NÃO
QUAL O PRAZO MÁXIMO DE OPERAÇÃO?	96x
QUAL O PRAZO MÍNIMO DE OPERAÇÃO?	36x
QUAL A FORMA DE LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO?	O CRÉDITO SERÁ REALIZADO OBRIGATORIAMENTE NA CONTA ESPECIFICADA NO CONTRA-CHEQUE.

LIMITE DE IDADE MÁXIMO?	85 ANOS
LIMITE DE IDADE MÍNIMO?	18 ANOS NO INÍCIO DO CONTRATO.
QUAL O LIMITE DE CONTRATOS? É POR CPF OU MATRÍCULA?	MÁXIMO DE 09 CONTRATOS POR MATRÍCULA.
RESTRINGE SPC/SERASA?	NÃO.
RESTRINGE AÇÃO JUDICIAL?	SIM.
FAZ EMPRÉSTIMOS PARA ANALFABETOS?	SIM. A ROGO
INFORMAR NÚMEROS DE TELEFONES?	SIM, 02 TELEFONES (FIXO, OU PRÓPRIO PARA RECADOS), INFORMAR CELULAR.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	TODOS OS BOLETOS DEVERÃO SER VALIDADOS, BEM COMO TODAS AS VENDAS DEVERÃO PASSAR PELO PÓS- VENDA. TODAS AS MARGENS DEVERÃO SER VALIDADAS COM OS 3 ÚLTIMOS CONTRA-CHEQUES (CLIENTES CLT). TODAS AS PROPOSTAS DEVERÃO PASSAR PELO CÁLCULO DE MARGEM SOBRE GRATIFICAÇÕES E VARIÁVEIS DOS RENDIMENTOS.

Limites Operacionais - Risco máximo por CPF - ASSINATURA DO CONTRATO

LIMITE DE IDADE (INICIO DE CONTRATO)	PRAZO MAXIM O	R\$ PMT COMPRA DE DIVIDA	R\$ PMT CONTRATO NOVO
DE 18 A 75 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS	96x	R\$ 2.29 2,13	R\$ 2.271,21

A operação de Cobrança, tem como início a disponibilização pelos órgãos dos seguintes arquivos:

- ✓ Arquivo D8: Corresponde a relação de parcelas averbadas de um respectivo servidor entre o banco, FIDC e o órgão;
- ✓ Rubrica Excluída: Relação de parcelas que não foram efetuados o desconto no mês vigente, descrevendo o motivo (Sem Margem / Falta da prova de vida / Óbito);

Através destes arquivos, serão efetuados os seguintes procedimentos:

1º passo: Cruzamento dos arquivos de D8 e Rubrica Excluída com a base da empresa de contratos averbados junto ao órgão;

2º passo: Classificar as parcelas em (Desconto Total / Desconto Parcial / Sem Margem / Falta da prova de vida); 3º passo: Selecionar as parcelas com Desconto Parcial e Inadimplência – Rubrica Excluída;

4º passo: Acrescentar junto a seleção de parcelas, o valor a ser cobrado e os telefones de contatos dos clientes; 5º passo: Encaminhar a área de cobrança o arquivo, através da rede de acesso da empresa, para as devidas ações;

Ações “ Área de Cobrança “ Contato ao Cliente: Telefone / Whatsapp / SMS Semanal;

Pagamento do Débito: Através de Boleto Bancário (Vencimento em 7 dias corridos); ou Débito em Conta Corrente;

- Clientes com parcelas com hiato ou hiato parcial tomamos ações pontuais:
 1. Hiato recorrente – acao é cobrar em débito em conta ou boleto ou em casos de excessao quando efetuarmos um refinanciamento cobrarmos no momento do crédito suplementar este inadimplemento.
 2. Hiato momentaneo (do mes) esta parcela é feita com deposito em conta pelo proprio cliente, débito em conta e boleto bancario

Cliente não encontrado ou permanência do débito: Encaminhamos para Restrição do SPC e Serasa, a partir do valor de R\$ 300,00.

ANEXO III

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO



LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO POR AMOSTRAGEM

Os termos utilizados neste anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento.

Em vista da significativa quantidade Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, o CUSTODIANTE realizará a análise dos documentos representativos de crédito por amostragem, nos termos do art. 20, VII, do Anexo Normativo II DA Resolução 175 e do Regulamento e seus Anexos.

a) A verificação será realizada trimestralmente pelo CUSTODIANTE ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos de Crédito para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos de Crédito; quantidade de verificações do lastro dos Direitos de Crédito já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos de Crédito).

A seleção da amostra de Direitos de Crédito para verificação será obtida da seguinte forma:



- (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);
- (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos de Crédito inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Anexo III. Não haverá substituição de Direitos de Crédito.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO GUARDIAN CAPITAL CONSIG I FUNDO



DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS - CNPJ/ME nº 44.271.111/0001-08

NOME:			CPF/CNPJ:
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[...]	

Na qualidade de subscritor de Cotas do **GUARDIAN CAPITAL CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.271.111/0001-08 (“Fundo”), administrado por **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira (“ADMINISTRADORA”) e cuja gestão de carteira é realizada pela é a **GUARDIAN GESTORA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, nº 1.553, 8º andar, conjunto 32, CEP 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.414.193/0001-37, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.884, de 21 de junho de 2021 :

(i) Tive acesso ao inteiro teor do Regulamento da Classe Única do Fundo, bem como o Apêndice da Subclasse Única de Cotas;

(ii) Tenho conhecimento dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais descritos no Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Regulamento;

a) Risco de Crédito: apesar dos créditos cedidos ao FUNDO estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

b) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o GESTOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

c) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO. O FUNDO poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

d) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.

e) Risco de Concentração: O GESTOR buscará diversificar a carteira do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso do FUNDO há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que o FUNDO sujeita-se ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados a CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao FUNDO.



- (iii) O Regulamento do Fundo não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e
- (iv) Poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175.

Cidade, [=] de [=] de [=].

(RAZÃO SOCIAL/NOME COTISTA)

CPF/CNPJ: [=]

Anexo A ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], inscrita no CNPJ/ME sob nº [=], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [=] [órgão expedidor], inscrito no CPF/ME sob nº [=], domiciliado na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor



profissional nos termos do Artigo 11, da Resolução CVM nº 30, conforme alterada (“Investidor Profissional”), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (ii) investir no Fundo [=] (“Fundo”). Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que sou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.

[Data e Local],

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ: [=]